Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 064/2023

DO VEREADOR ANDRÉ COUTINHO – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA-AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 06 de junho de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut. 074/2023
Ofício 553/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 06/06/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:35 hs. Em: 06/06/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08/08/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 064 /2023.
(Do Vereador André Coutinho)

CONSTO NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/06/2023
1º Secretária

Reconhece de Utilidade Pública a Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras- Litorânea – AECIJAL-Litorânea, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras- Litorânea – AECIJAL-Litorânea**, CNPJ nº 47.539.529/0001-41, com sede e foro neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pelo importante e relevante trabalho sócio cultural desenvolvido pela Entidade no interesse do Município, com finalidade de congregar alunos que se dediquem as atividades artísticas e literárias da região, do Brasil e do mundo.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de junho de 2023.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06/06/2023
1º Secretária

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA

***"Ego flos in manibus tues"* – Sou uma flor em suas mãos.**

Ofício nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor
André Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
Nesta

Cabedelo, 05 de junho de 2023

Assunto: TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA DA AECIJAL-LITORÂNEA

A Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea – AECIJAL-Litorânea, CNPJ n.47.539.529/0001-41, situada provisoriamente a Av. Litorânea n. 1.592 – Ponta de Campina - CEP:58.101-650, telefone-zap:83.99606-2993, e-mail: aecijal.litorânea@gmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal por se tratar de entidade dedicada as artes e letras, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes termos
P. Deferimento

Tania Castelliano
Presidente AECIJAL-Litorânea

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RECEBIDO
Data: 05/06/23 Hrs: 10:08
Amanda A. Melo
ASSINATURA

Recebido por: _____

Data: Cabedelo, 04, de junho de 2023

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijallitoranea@gmail.com - Fone Zap:83 99606-2993
Site: https//aecijallitoranea.wixsite.com – Instagram: aecijallitoranea

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

FICHA INFORMATIVA - PREENCHER SOMENTE O QUE A ENTIDADE JÁ POSSUI

01 - NOME DA ENTIDADE:
Academia Estudantil Cabedelense Infanto juvenil de Artes e Letras - Litorânea

02 - ENDEREÇO DA ENTIDADE: Provisório
Av. Litorânea nº 1592

03 - BAIRRO:	04 - MUNICÍPIO:	05 - UF:
Ponta de Campina	Cabedelo	PB
06 - CEP:	**07 - Nº REGISTRO ATUAL DO ESTATUTO SOCIAL:**	**08 - TELEFONE:**
58101-650	M5688	83996062993

9 - E-MAIL:
acijallitoranea@gmail.com

10 - DATA DA FUNDAÇÃO:	13 - CNPJ:
27/07/2022	47.539.529/0001-41

12 - CADASTRO ÚNICO DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS

13 - NÚMERO, DATA E VALIDADE DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS:

14 - DATA DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (DIA, MÊS E ANO)

15 - DATA DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL (DIA, MÊS E ANO)

INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

1 - NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE:
Tania Regina Castelliano

02 - PERÍODO DO MANDATO (MÊS E ANO)
27/07/2022 A 27/07/2026

OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

( ) ASSISTÊNCIA SOCIAL	(X) EDUCAÇÃO	(X) SAÚDE
( ) REPASSE RECURSOS	(X) CULTURA	(X) ESPORTE
( ) CEI/CRECHE	(X) MEIO AMBIENTE	(X) PESQUISA

(X) OUTRAS: Artes e Letras

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

CERTIDÃO EM BREVE RELATO

O Sr. ALLAN DORNELAS CARVALHO, substituto do Serviço Registral Aparecida Dornelas, da Comarca de Cabedelo/PB, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que, nos termos da Lei número 6.015 de 31 de dezembro de 1973, foi, em data de 18 de julho de 2022, registrado, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o número 115.650, a ata da assembléia geral, realizada em 07 de julho de 2022, da entidade denominada ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS – LITORÂNEA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.539.529/0001-41, cujos os atos constitutivos encontram-se registrados e arquivados neste Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob os números 115.687 e 115.688 em 27.07.2022. Certifico ainda que a presidente da entidade é a Sra. TANIA REGINA CASTELLIANO, brasileira, portadora do RG nº 3.506.054 IFP/RJ e do CPF nº 914.785.537-15, residente nesta Cidade à Rua Costa Bela Vista nº 72 Bloco C apto 401, Ponta de Campina. CERTIFICA ainda que a citada entidade tem por finalidade congregar alunos que se dediquem as atividades artísticas e literárias; realizar estudos e pesquisas nos campos de artes e letras regionais; apoiar, valorizar e difundir o conjunto de manifestações artísticas e literárias da região, do Brasil e do mundo. CERTIFICA outrossim que sob números 115.824 e 116.510 foram averbadas, nesta Serventia, aditivos a ata de fundação. CERTIFICA finalmente que, não constam, até a presente data, quaisquer outras averbações de alterações estatutárias, além da(s) já mencionada(s). O referido e verdade e dou fé. Cabedelo, 30 de maio de 2023.

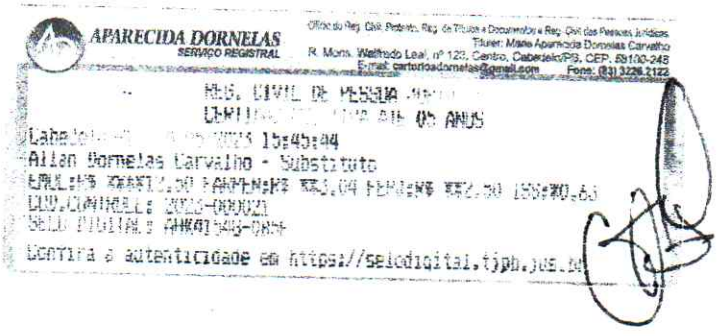
APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
Allan Dornelas Carvalho - Substituto
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.539.529/0001-41 MATRIZ		27/07/2022

NOME EMPRESARIAL
ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORANEA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AECIJAL - LITORANEA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
V LITORANEA	1592	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.101-650	PONTA DE CAMPINA	CABEDELO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AECIJALCABEDELO@GMAIL.COM	(83) 9606-2993

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2022** às **13:21:52** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Balanço Patrimonial

Licenciado para: FELIPE SODRE SILVA
Empresa: ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORANEA - CNPJ: 47.539.529/0001-41
Endereço: V LITORANEA, Complemento: , N.º: 1592,
Bairro: PONTA DE CAMPINA, Cidade: CABEDELO PB, Estado: PB, CEP: 58101650, Telefone:

ANA COELI
Fortes Contábil 6.197.0

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	5.999,58 D
1.01	Ativo Circulante	5.999,58 D
1.01.01	Disponibilidades	5.999,58 D
1.01.01.02	Bancos	5.999,58 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	5.999,58 D
1.01.01.02.0002	Banco do Brasil 31222-3	5.999,58 D
2	*** Passivo ***	5.999,58 C
2.01	Passivo Circulante	2.400,92 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	2.400,92 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	2.400,92 C
2.01.01.07.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	2.400,92 C
2.01.01.07.01.0001	Aporte financeiro - Tânia Castelliano	2.400,92 C
2.07	Patrimônio Líquido	3.598,66 C
2.07.07	Outras Contas	3.598,66 C
2.07.07.01	Outras Contas	3.598,66 C
2.07.07.01.01	Superávit	3.598,66 C
2.07.07.01.01.0001	Superávit do Período	3.598,66 C

Data de Encerramento: 31/12/2022
Valor de Ativo e Passivo: R$ 5.999,58 (Cinco Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinqüenta e Oito Centavos) .

CABEDELO PB-PB, 31 de Dezembro de 2022

TANIA REGINA CASTELLIANO
Presidente
CPF: 914.785.537-15

FELIPE SODRE SILVA:07543394405 Assinado de forma digital por FELIPE SODRE SILVA:07543394405 Dados: 2023.03.27 16:45:55 -03'00'
FELIPE SODRE SILVA
Contador
CPF: 075.433.944-05
CRC: PB 009861/O-9

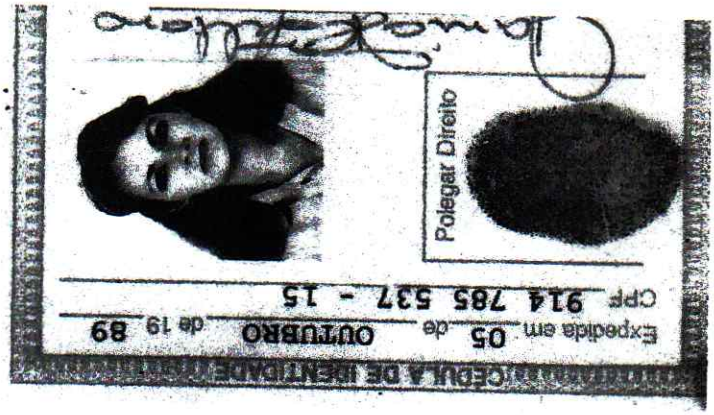

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Tania Regina Castelliano, fonoaudióloga, Viúva, R.G.3.506.054 – IFP/RJ, CPF:914.785.537-15, residente e domiciliada a Rua Costa Bela Vista número 72, bloco C, aptº 401 – Ponta de Campina – Cabedelo – Paraíba, CEP:58.101-810, ocupando o cargo de presidente na Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras Litorânea – AECIJAL-Litorânea, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone a minha conduta.

Cabedelo, 15 de abril de 2023

Tania Regina Castelliano
Presidente da AECIJAL-Litorânea

SEDE PROVISÓRIA
Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091
www.accallitoranea.com.br / **accalcabedelo@gmail.com/accallitoranea**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA
***"Ego flos in manibus tuis"* – Sou uma flor em suas mãos.**

Termo de Compromisso e Posse

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (11/01/203), às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), no teatro Intermares Hall, neste município de Cabedelo do Estado da Paraíba, em Assembleia Geral Extraordinária, reuniram-se os membros da Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea, com o objetivo de dar posse a Tutora Priscilla Carlos Campos Rezende Santino, CPF. 58.102-051, estudantil Matheus Fokkelman Montenegro, cadeira 01, patronesse Abigail Izquierdo Ferreira; Tutor Aroaldo Sorrentino Maia, CPF. 048.218.154-00, estudantil Davi Nascimento Gomes, cadeira 02, patronesse Annelies Marie Frank; tutora Ana Isabel de Souza Leão Andrade, CPF. 58037-030, estudantil Júlia Oliveira de Souza leão Andrade, cadeira 03, patronesse Anna Lins dos Guimarães Peixoto Bretas; tutora Karen Soares Carvalho Lira dos Santos, CPF.029.389.274-10, estudantil Cláudio Henrique de Lima Batista Martins, cadeira 04, patrono Anco Márcio de Miranda Tavares; tutor Ricardo Linhares Moura Monteiro, CPF. 308.768.004-44, estudantil Ana Luiza Monteiro da Silva, cadeira 05, patronesse Ângela Maria Cardoso Lago; tutor Stelo Olímpio Barata de Queiroga, CPF. 205.952.124-68, estudantil Leticia Bezerra Queiroga, cadeira 06, patrono Antoine Marie Roger de Saint-Exupéry; tutora Rebeca Sodré de Melo da Fonsêca Figueirêdo, CPF. 047.464.924-50, estudantil Ana Clara Alves da Silva da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

cadeira 07, patrono Antônio Carlos Viana, tutor Jorge Costa de Luna Freire, CPF. 231.389.477-00, estudantil Isaias Pedro da Silva, cadeira 08, patrono Antônio Frederico Castro Alves; tutora Maria do Socorro Medeiros Sousa Sorrentino Maia, CPF. 343.644.124-49, estudantil Sara Evellyn Nascimento Gomes, cadeira 09, patrono Carlos Drummond de Andrade; tutor Rodrigo Marques Silva Lima, CPF. 879.032.884-15, estudantil Maria Heloisa Monte Farias, cadeira 10, patronesse Cecília Benevides de Carvalho Meireles; tutora Elidiana Pereira Nunes de Castro, CPF. 826.613.594-00, estudantil Alessia Maria Moreira Araújo, cadeira 11, patrono Charles Perrault; tutora Luciane Gomes, CPF. 748.788.679-49, estudantil Louise Sousa Dornelas de Oliveira, cadeira 12, patronesse Chaya Pinkhasivna Lispector; tutor Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro, CPF. 202.797.364-87, estudantil Maria Ravena de Oliveira Alves, cadeira 13, patrono Clive Staples Lewis -C. S. Lewis; tutora Teresinha Maria de Castro Vilela, CPF. 834.928.107-30, estudantil Eloísa Mangueira Bezerra, cadeira 14, patronesse Dandara dos Palmares; tutora Eloíza Marlene de Carvalho Viana, CPF.039.601.548-44, estudantil Marilia Gabriella Candido Araújo, cadeira 15, patrono Érico Lopes Veríssimo; tutora Marta Regina Chaves Camilo, CPF. 789.013.754-00, estudantil José Marcos Martins dos Santos, cadeira 16, patrono Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha; tutor Cicero Caldas Neto, CPF.225.575.124-00, estudantil Gabrielle Caldas Xavier, cadeira 17, patronesse Eudésia Carvalho Vieira; tutora Soraya Soares Nóbrega, CPF. 486.707.404-78, estudantil Ana Beatriz Cunha Lima de Moura, cadeira 18, patrono Fernando António Nogueira Pessoa; tutora Isabelle Carlos Campos Rezende Cavalcante, CPF.057.790.284-94, estudantil Ana Laura Rezende Santino, cadeira 19, patronesse Francisca Edwviges Neves Gonzaga; tutora

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Neide Medeiros dos Santos, CPF.047.136.064-30, estudantil Maria Fernanda Palmeira Coutinho, cadeira 20, patrono Graciliano Ramos de Oliveira; tutora Carolina Vidal Accioly, CPF.691.620.694-20, estudantil Daniel Fokkelman Montenegro, cadeira 21, patrono Hans Christian Andersen; tutor Antonio Fernando Leal, CPF.058.101.405-72, estudantil Ana Lara Vali Silva Nunes Felix, cadeira 22, patronesse Henriqueta Lisboa; tutora Janine Marta Coelho Rodrigues, CPF.098.531.639-15, estudantil Leonardo dos Santos Vidal, cadeira 23, patrono Hermilo Borba Filho; tutora Luciana Maria Lins Araújo Magalhaes, CPF.027.331.404-18, estudantil Sarah Asley Azevedo Crisóstomo, cadeira 24, patrono João Guimaraes Rosa; tutor Rougger Xavier Guerra Jr., CPF.102.447.207-89, estudantil Arthur Silvestre Farias, cadeira 25, patrono Joaquim Maria Machado de Assis; tutor Gilvando Estevam da Silva, CPF.086.925.214-34, estudantil Pâmela Sthefanny de Lima Batista Martins, cadeira 26, patrono José Augusto Soares Ribeiro de Castro; tutora Tania Regina Castelliano, CPF.914.785.537-15, estudantil José Bento Renato Monteiro Lobato, cadeira 27; tutor Josimar de Lima Viana, CPF. 044.620.334-34, estudantil Benjamin Queiroz de Oliveira, patrono José Lins do Rego Cavalcanti, cadeira 28; tutor Adhailton Lacet Correia Porto, CPF. 207.500.564-87, estudantil Bernardo Cavalcante de Oliveira Guerra, cadeira 29; tutora Enoi Alves Silvestre Farias, CPF. 051.179.274-35, estudantil Rauê Josafá de Oliveira Alves, patrono José Martiniano de Alencar, cadeira 30; tutor Pedro Henrique Monteiro Cordeiro, CPF.002.553.815-22, estudantil Giovanna Maria Santos Freitas, patrono Lêdo Ivo, cadeira 31; tutora Maria de Fátima Medeiros Queiroz de Paula, CPF. 285.680.794-15, estudantil Luan Ribeiro da Silva Alves, patronesse Magdalena Carmen Frida Kahlo Y Calderón, cadeira 32, tutora Maria Eduarda Rodrigues Castelliano, CPF.082.893.614-59, estudantil Davy

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Victor Abreu da Silva, patrono Manuel Carneiro de Sousa Bandeira Filho, cadeira 33; tutora Ingrid Garcia Ximenes Quintans, CPF. 047.136.064-30, estudantil Álvaro Henrique Garcia Ximenes Quintans Dantas, patrono Manoel Wenceslau Leite de Barros, cadeira 34; tutor Wilson Honorato Aragão, CPF. 132.409.864-34, estudantil Julio Cesar da Silva, patrono Marcus Vinicius da Cruz de Melo Moraes, cadeira 35; tutora Marilia Figueiredo Burity, CPF. 739.162.264-87, estudantil Esther Nascimento de Jesus Silva, patronesse Maria Clara Jacob Machado, cadeira 36; tutora Maria Celina Leite Cavalcanti Bennett, CPF. 570.238.404-00, estudantil Luanna Cecília Merêncio da Silva Santos, patrono Murilo Eugênio Rubião, cadeira 37; tutor João Batista Condado de Matos, CPF.395.285.024-15, estudantil Victor Thaig Galvão da Silva, patrono Pedro Bandeira de Luna Filho, cadeira 38; tutor Blaudecilio Verissimo Filho, CPF.132.647.618-15, estudantil Antoni Leite Mangueira, patronesse Rachel de Queiroz, cadeira 39 e tutora Ariadne Ramos de Lima, CPF. 021.656.514-13, estudantil Ana Beatriz Rezende Santino, patronesse Sylvia Orthof Gostkorzewicz, cadeira 40 da AECIJAL-Litorânea. Declarado empossados os mesmos receberam o diploma de Associada Efetiva Estudantil da AECIJAL-Litorânea e a comenda ***"Ego flos in manibus tuis"*** das mãos da Presidente da Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea, **Tania Regina Castelliano**. E, para constar, eu **Eitel Santiago de Brito Pereira,** fiz lavrar e li o presente termo que vai subscrito pela Presidente, pelos empossados, demais componentes da Mesa e acadêmicos presentes.

Cabedelo, 11 de janeiro de 2022

Tania Regina Castelliano
Presidente da AECIJAL-Litorânea

SEDE PROVI
Av. Litorânea nº. 1.592 – Ponta de Campin
https//aecijallitoranea.wixsite.com
Instagram: aecij

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0045, registrado no Livro A-0041 sob No. 1162/5 e arquivado neste Servico. Certifico e dou fe .
Cabedelo-PB, 27/01/2023 12:45:05
Allan Dornelas Carvalho - Substituto
SELO DIGITAL: AM76446-LHH
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01
SERVIÇO RECEBIDO DORNELAS
RTDIPJ

Eitel Santiago de Brito Pereira
Presidente da Academia Jurídica Paraibana

01-Tutora Priscilla Carlos Campos Rezende Santino
01-Responsável Matheus Fokkelman Montenegro
02- Tutor Aroaldo Sorrentino Maia
02- Responsável Davi Nascimento Gomes
03- Tutora Ana Isabel de Souza Leão Andrade
03- Responsável Júlia Oliveira de Souza Leão Andrade
04- Tutora Karen Soares Carvalho Lira dos Santos
04 –Responsável Cláudio Henrique de Lima Batista Martins
05- Tutor Ricardo Linhares Moura Monteiro
05- Responsável Ana Luiza Monteiro da Silva
06- Tutor Stelo Olímpio Barata de Queiroga
06 – Responsável Leticia Bezerra Queiroga
07 – Tutora Rebeca Sodré de Melo da Fonsêca Figueirêdo
07 – Responsável Ana Clara Alves da Silva
08- Tutor Jorge Costa de Luna Freire
08- Responsável Isaias Pedro da Silva
09- Tutora Maria do Socorro Medeiros Sousa Sorrentino Maia
09- Responsável Sara Evellyn Nascimento Gomes
10- Tutor Rodrigo Marques Silva Lima
10- Responsável Maria Heloisa Monte Farias
11 –Tutora Elidiana Pereira Nunes de Castro
11- Responsável Alessia Maria Moreira Araújo
12- Tutora Luciane Gomes
12 – Responsável Louise Sousa Dornelas de Oliveira
13- Tutor Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro
13 – Responsável Maria Ravena de Oliveira Alves
14- Tutora Teresinha Maria de Castro Vilela
14 – Responsável Ana Beatriz Oliveira Figueiredo Mendes

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea nº. 1.592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.102-091
https//aecijallitoranea.wixsite.com / aecijallitoranea@gmail.com
Instagram: aecijallitoranea

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Tutora Eloíza Marlene de Carvalho Vianad

Responsável Marilia Gabriella Candido Araújo

16- Tutora Marta Regina Chaves Camilo

16- Responsável José Marcos Martins dos Santos

17- Tutor Cicero Caldas Neto

17- Responsável Gabrielle Caldas Xavier

18- Tutora Soraya Soares Nóbrega

18- Responsável Ana Beatriz Cunha Lima de Moura

19 – Tutora Isabelle Carlos Campos Rezende Cavalcante

19 – Responsável Ana Laura Rezende Santino

20 – Tutora Neide Medeiros dos Santos

20- Responsável Maria Fernanda Palmeira Coutinho

21-Tutora Carolina Vidal Accioly

21-Responsável Daniel Fokkelman Montenegro

22- Tutor Antonio Fernando Leal

22 – Responsável Ana Lara vali Silva Nunes Felix

23- Tutora Janine Marta Coelho Rodrigues

23- Responsável Leonardo dos santos Vidal

24- Tutora Luciana Maria Lins Araújo Magalhaes

24 – Responsável Sarah Asley Azevedo Crisóstomo

25-Tutor Rougger avier Guerra Jr.

25- Responsável Arthur Silvestre Farias

26- Tutor Gilvando Estevam da Silva

26- Responsável Pâmela Sthefanny de Lima Batista Martins

27- Tutora Tania Regina Castelliano

27- Responsável João Vitor Ronconi Castelliano

28-Tutor Josimar de Lima Viana

28- Responsável Benjamin Queiroz de Oliveira

29- Tutor Adhailton Lacet Correia Porto

29- Bernardo Cavalcante de Oliveira Guerra n

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea nº. 1.592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.102-091
https//aecijallitoranea.wixsite.com / aecijallitoranea@gmail.com
Instagram: aecijallitoranea

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

utora Enoi Alves Silvestre Farias

- Rauê Josafá de Oliveira Alves

31- Tutor Pedro Henrique Monteiro Cordeiro

31-Responsável Giovanna Maria Santos Freitas

32-Tutora Maria de Fátima Medeiros Queiroz de Paula

32 –Responsável Luan Ribeiro da Silva Alves

33- Tutora Maria Eduarda Rodrigues Castelliano

33- Responsável Davy Victor Abreu da Silva

34- Tutora Ingrid Garcia Ximenes Quintans

34- Responsável Álvaro Henrique Garcia Ximenes Quintans Dantas

35- Tutor Wilson Honorato Aragão

Responsável Julio Cesar da Silva

36-Tutora Marilia Figueiredo Burity

36-Responsável Esther Nascimento de Jesus Silva

37- Tutora Maria Celina Leite Cavalcanti Bennett

37- Responsável Luanna Cecília Merêncio da Silva Santos

38- Tutor João Batista Condado de Matos

38-Responsável Victor Thaig Galvão da Silva

39- Tutor Blaudecilio Verissimo Filho

39- Responsável Antoni Leite Mangueira

40 – Tutora Ariadne Ramos de Lima

40- Responsável Ana Beatriz Rezende Santino

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ATA DA FUNDAÇÃO DA ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA - AECIJAL-LITOTÂNEA

ADITIVO NA ATA DA FUNDAÇÃO DA ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA - AECIJAL-LITORÂNEA com sede provisória na Av. Litorânea número 1.592 – **sala A**, Ponta de Campina, Cabedelo, PB-CEP:58.102-091, no dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, vem fazer um aditivo na substituição do patrono da cadeira **38- Pedro Bandeira** de Luna Filho pelo motivo de erro material, não percebeu, que o mesmo, ainda, não se tornou um imortal, se encontrando vivo no interior do município de São Paulo. A cadeira 38 será substituída pelo imortal Heitor Villas Lobos, sendo o patrono da mesma na **ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRASLITORÂNEA - AECIJAL-Litorânea**. Lavrei o presente aditivo, que vai assinada por mim presidente da ACCAL-Litorânea e a segunda secretaria, para efeitos jurídicos gerais.

Cabedelo, 08 de fevereiro de 2023

TANIA REGINA CASTELLIANO
PRESIDENTE

MARILIA BURITY
2ª SECRETÁRIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO
O Presente documento
foi devidamente averbado à margem do registro
N.º 115687 do livro A-40
Cabedelo-PB, 16 / 03 / 2023, Dou fé.
subscreve e assina
Allan Dornelas Carvalho
Substituto

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
Ofício de Reg. Civil Pessoas Nat., Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Titular: Maria Aparecida Dornelas Carvalho
R. Maria Wolfredo Leal, nº 123, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58102-000
E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone: (83) 3226-1122

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0045, registrado no Livro A-0041 sob No. 116510 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Cabedelo-PB, 16/03/2023 15:05:56
Allan Dornelas Carvalho - Substituto
EMOLUMENTOS R$31,25 FAEPJ/MP R$1,10 FEPJ/MP R$6,25 ISS/MP R$1,56
SELO DIGITAL: AAL44744-YUUM
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 - Sala A
Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijal.litoranea@gmail.com / Fone Zap: 83 99606-2993

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

REGISTRO CIVIL · APARECIDA DORNELAS · RTD/PJ

ESTADO DA PARAÍBA, CIDADE DE CABEDELO

ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA

ESTATUTO SOCIAL

Cabedelo/PB – 2022
SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijalcabedelo@gmail.com **Fone Zap:83 99606-2993**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

RTD/PJ · APARECIDA DORMELAS · SERVIÇO REGISTRAL

ESTADO DA PARAÍBA, CIDADE DE CABEDELO
ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL
DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA

ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º – A Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - **AECIJAL-litorânea**, designada aqui, abreviadamente por **AECIJAL**, fundada em 02 de julho de 2022 é uma sociedade civil de direito privado e pessoa jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, de caráter artístico e cultural, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela legislação brasileira pertinente.
Endereço Eletrônicos:
Instagram: aecijal_litoranea
Site: www.aecijal-litoranea.com
E-mail: aecijalcabedelo@gmail.com
Endereço provisório: Av. Litorânea número 1592 sala A – Ponta de Campina-Cabedelo - PB - CEP: 58.101-650

Parágrafo único – A **AECIJAL-Litorânea** tem prazo de duração de quatro anos para presidência e diretoria executiva e é regida por este Estatuto Social, pelas leis que lhe sejam aplicáveis e por seu Regimento Interno.

Art. 2º - A Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea tem endereço provisório e foro no município de Cabedelo, e neste Estatuto, será identificada simplesmente por **AECIJAL-Litorânea.**

Fundamentada na Parte Geral Título I Das Disposições Preliminares do **ECA** que nos afiança em seu **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 3º- Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

SERVIÇO REGISTRAL · APARECIDA DORNELAS · RTD/PJ

Art. 4º - A criança e, ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia **LEI Nº 8.069, DE 13 de JULHO de 1990**.

Art. 5º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 6º- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 8º - A AECIJAL-Litorânea tem por finalidade:

I - congregar alunos que se dediquem às atividades artísticas e literárias em suas mais diversas formas de expressão;

II - realizar estudos e pesquisas na área das artes e letras local e regional;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações artísticas e literárias da região, do Brasil e do mundo;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

IV - promover e incentivar a cultura através da realização de palestras, oficinas, exposições, concursos, cursos, premiações e outras atividades de natureza cultural;

V - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar estudos e informações de cunho cultural, relacionados aos interesses da entidade Infanto Juvenil;

VI - promover o aprimoramento da Língua Pátria nos seus aspectos históricos, artísticos e a elevação da dignidade do Jovem escritor do município e região;

VII - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e obra de personagens históricos e figuras literárias que ajudaram a construir a grandeza artística, literária e cultural do município de Cabedelo e região;

VIII - exercer toda e qualquer outra atividade que possa contribuir para o desenvolvimento cultural do município e, quando possível, de toda a região.

IX - outras definidas em Lei Municipal, Estadual ou Federal;

Parágrafo único - A formação da entidade não gera ônus financeiros, mas sim filantrópicos.

Art. 9º - É facultado à AECIJAL-Litorânea:

I - elaborar projetos e firmar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras da área da educação e cultura que visem ao interesse da coletividade;

II - interligar, coligar ou filiar-se a outras organizações;

III - apoiar iniciativas de entidades afins;

IV - editar livros e demais publicações;

V - receber doações, contribuições, serviços e legados.

Art. 10º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer tipo de discriminação com relação a cor, etnia, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 11º – A Academia tem por finalidades resgatar, manter e desenvolver as artes e as letras, especificamente na base territorial do município de Cabedelo-PB.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

Parágrafo único – Para a realização de suas finalidades, a **AECIJAL-Litorânea** poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com instituições privadas, públicas ou do terceiro setor, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - A **AECIJAL-Litorânea** compõe-se de 40 (quarenta) membros estudantis Infantojuvenil titulares e efetivos, dos quais 20 (vinte), pelos menos, preferencialmente, residentes em Cabedelo/PB.

Os associados titulares serão admitidos a juízo do **Conselho Geral da Diretoria da ACCAL-LITORÂNEA**, dentre crianças que se destaquem nas escolas públicas e privadas, de 06 (seis) até a idade de 18 (dezoito) anos, ou ainda, crianças e jovens de notório saber ligados a movimentos das artes e da literatura de comprovada relevância para o município. O acadêmico (a) Membro da **AECIJAL-Litorânea será o tutor responsável da criança ou jovem a** ocupar a cadeira que representa seu escritor favorito.

O Regimento Interno estabelecerá os critérios complementares para a inscrição e eleição das crianças infantojuvenil titulares com acomodações ao público estudantil.

Parágrafo único – Parágrafo único - Cada cadeira dos associados titulares tem um (a) Patrono/Patronesse, imutável, em homenagem a personalidades que tenham se notabilizado nas artes, nas letras, na educação ou na imprensa, conforme relação de Patronos/Patronesses Perpétuos – *in memoriam* – e respectivas cadeiras, constante da Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos Aparecida Dornelas, datada em 25 de julho de 2022.

Art.13º - As vagas decorrentes de exclusão, renúncia ou falecimento de associados titulares Tutor ou Membro Infantojuvenil serão preenchidas mediante eleição com prazos de inscrição estabelecidos em edital, expedido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS ESTUDANTIL INFANTOJUVENIL

Art.14º - O quadro social compõe-se de 06 (seis) categorias de associados: Fundadores, Titulares, Beneméritos, Honorários e Convidados de Honra.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

I - Fundadores - os associados estudantis infantojuvenil efetivos que participaram da reunião de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, juntamente com seu Tutor.

II - Titulares - todos quantos, tutores e associados estudantis infatojuvenis efetivos preenchidos os requisitos exigidos para sua admissão, a juízo do Conselho Geral para ocuparem as cadeiras como associados efetivos.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre admissão, direitos e deveres dos associados correspondentes.

IV - Beneméritos - reservados a quem tenha prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços de relevância em benefício da entidade.

V - Honorários - concedidos a personalidades estudantis infantojuvenil juvenis consideradas dignas desse título por sua cultura literária, artística, educacional e jornalística ou houver demonstrado particular interesse pela cultura cabedelense.

VI - Convidados de Honra - destinado às diversas personalidades estudantis infantojuvenil juvenis por terem contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da vida científica, artística, literária, religiosa, cívica, social, educacional científica e cultural do município, região ou Estado.

Art.15º - Os associados estudantis infantojuvenil, em quaisquer das categorias, não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pela instituição.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 16º - São direitos dos associados titulares (Tutores) e estudantis Infantojuvenis:

I - usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto Social;

II - votar e ser votado, de acordo com este Estatuto Social e Regimento Interno;

III - tomar parte nos trabalhos e participar de comissões;

IV - representar a entidade em solenidades, quando designado pelo Presidente ou na ausência dos seus representantes legais, dando ciência imediata à Diretoria Executiva;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

APARECIDA DORMELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

V - imprimir o título de Acadêmico Infantojuvenil nas obras que venha a produzir desde que estas não firam a essência deste estatuto;

VI - participar das antologias, coletâneas e demais publicações oficiais com trabalhos de cunho literário, gramatical, histórico, religioso ou cultural;

VII - receber e manter consigo o diploma, a carteira de identificação de associado estudantis infantojuvenil, a pelerine ou outros acessórios como comprovação de sua condição de acadêmico infantojuvenil;

VIII - recorrer ao Conselho Geral, com efeito suspensivo, das penalidades que lhes forem impostas pela diretoria executiva;

IX – promover a convocação do Conselho Geral formado por Tutor e estudante infantojuvenil, desde que o requerimento seja subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

X - solicitar desligamento ou afastamento da entidade, mediante requerimento escrito.

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 17º - São deveres dos associados titulares – Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I - conhecerem e cumprirem as disposições estatutárias e regimentais;

II - cooperarem com a Diretoria Executiva;

III - participarem de comissões, desempenhando os trabalhos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

IV - colaborarem ativamente para o engrandecimento da entidade e defendê-la em todas as circunstâncias;

V - conhecerem e divulgarem o patrono perpétuo de sua cadeira e os ocupantes anteriores, quando falecidos;

VI - cumprirem pontualmente os horários estabelecidos para as atividades gerais;

VII - comparecerem às reuniões para que for convocado, portando-se de modo conveniente;

VIII - doarem à biblioteca 02 (dois) exemplares de cada uma das suas obras que venham a ser publicada;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

RTD/PJ · SERVIÇO REGISTRAL · APARECIDA DORMELAS

IX - pagarem anualmente as obrigações pecuniárias fixadas pelo Conselho Geral; Fica estabelecido que o **Tutor** será responsável pelo pagamento do seu estudante infantojuvenil, caso ela não tenha condições de arcar com a mensalidade.

X – responsabilizarem-se o Tutor por todas as despesas da sessão de posse, bem como dos lançamentos de obras por meio da entidade; caso o Estudante Infantojuvenil não tenha condições de arcar com as despesas.

XI - comparecerem, sempre que possível, às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS TITULARES

Art. 18º – O acadêmico titular (Tutor e Estudante Infantojuvenil) gozará seus direitos e assumirá seus deveres conforme capitulados neste Estatuto Social e disciplinados, quando for o caso, pelo Regimento Interno.

§ 1º – São direitos do acadêmico titular (Tutor Estudante Infantojuvenil):

I – gozar da prerrogativa da vitaliciedade;

II – usar a veste acadêmica e o colar com a medalha contendo as insígnias acadêmicas;

III – votar e ser votado nas eleições para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade;

IV – votar nas eleições para ocupação de cadeira;

V – fazer-se presente às Assembleias Gerais e demais reuniões, participando das discussões e decisões;

VI – publicar seus trabalhos em órgãos de comunicação dirigidos pela Academia.

VII – votar quando da escolha de membros honorários ou beneméritos;

VIII – integrar uma ou mais Câmara (grupo de trabalho permanente) e participar da escolha do seu coordenador.

XIX – defender-se em processo de exclusão ou demissão;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

X – solicitar, em conjunto com, pelo menos um terço dos outros acadêmicos titulares, a convocação de Assembleia Geral;

XI – indicar, em conjunto com outros acadêmicos titulares, candidato à eleição a acadêmico titular ou à condição de membro benemérito, correspondente ou honorário;

XII - solicitar demissão da condição de acadêmico titular.

§ 2º – São deveres do acadêmico titular - (Tutor e Estudante Infanto juvenil):

I – elaborar, quando se tratar de acadêmico titular fundador ou acadêmico titular, primeiro ocupante da cadeira, trabalho biográfico do patrono da cadeira que ocupa, na data que lhe for determinada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, podendo a data ser prorrogada por motivo justo.

II – elaborar, periodicamente, trabalho literário, artístico ou científico, de conformidade com sua área de atuação;

III – efetuar o pagamento da anuidade para a manutenção da Instituição;

IV – participar das Assembleias Gerais, das Sessões Acadêmicas, demais reuniões e solenidades.

V – representar a Entidade, quando designado pelo presidente;

VI – custear a confecção da sua veste acadêmica;

VII – participar das atividades da Câmara que integrar;

VIII – cooperar com a consecução das finalidades da Academia;

XIX – respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos diretivos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA AECIJAL-LITORÂNEA, SUAS COMPOSIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS

Art. 19º – São órgãos diretivos da AECIJAL-Litorânea:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

I – Assembleia Geral – órgão máximo de deliberação, constituído pelos acadêmicos titulares e que será sempre instalada por uma mesa formada pelo **Presidente Tutor e pelo Secretário-Geral Tutor e Estudante Infantojuvenil**;

II – Conselho Fiscal – órgão de fiscalização e apoio à Diretoria, composto por cinco acadêmicos titulares, sendo três nas condições de conselheiros efetivos e dois nas condições de conselheiros suplentes; **Tutor e Estudante Infantojuvenil.**

III – Diretoria – órgão responsável pela administração e representação jurídica e civil da **AECIJAL-Litorânea**, integrada pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário Geral, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Relações Públicas, todos os cargos ocupados por acadêmicos titulares, em conformidade com suas atividades profissionais e intelectuais. **Tutor e Estudante Infanto juvenil**

§ 1º – A Diretoria terá como órgãos auxiliares as Câmaras de Artes, e Letras, compostas por acadêmicos titulares, conforme suas atividades profissionais e intelectuais. **Tutor e Estudante Infantojuvenil.**

§ 2º – Cada Câmara terá um Coordenador, escolhido por seus pares e nomeado pelo Presidente. **Tutor e Estudante Infantojuvenil.**

§ 3º – Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal têm mandatos de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição continua. **Tutor e Estudante Infantojuvenil.**

§ 4º – A Instituição terá também Sessões Acadêmicas convocadas pelo presidente e destinadas a deliberar somente matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria. **Tutor e Estudante Infantojuvenil.**

Art. 20º – São competências da Assembleia Geral - **Tutor e Estudante Infantojuvenil**:

I – aprovar o Programa Anual de Trabalho e o correspondente orçamento da Entidade;

II – apreciar o Relatório Anual da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;

III – estabelecer a cada exercício o valor da anuidade;

IV – eleger a cada quatro anos, os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de julho;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028
RTD/PJ APARECIDA DORMELAS SERVIÇO REGISTRAL

V – eleger acadêmico titular para ocupar cadeira.

VI- apreciar a indicação de candidato a membro benemérito, membro correspondente ou membro honorário;

VII – apreciar processo de exclusão ou de demissão de acadêmico titular, membro benemérito, correspondente ou honorário;

VIII – autorizar a alienação, a permuta ou o ônus de bens pertencentes à Academia;

XIX – deliberar, se for o caso sobre a dissolução da **AECIJAL-Litorânea**, em ato especificamente convocado para tal;

X – definir o destino do seu patrimônio da **AECIJAL-Litorânea**, na hipótese de dissolução da entidade;

XI – homologar decisões tomadas pela Diretoria referentes a convênios, contratos e quaisquer outros atos que constituam obrigações de médio ou longo prazo;

XII – reformar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia;

XIII – conceder comenda ou outra distinção criada ou que venha a ser criada;

XIV – destituir os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21° – São competências do Conselho Fiscal - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – eleger o seu Presidente;

II – emitir parecer sobre as contas constantes do Relatório Anual da Diretoria;

III – emitir parecer sobre contratos, convênios e sobre outras obrigações financeiras a serem assumidas pela Instituição;

IV – emitir parecer em proposta de alienação de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade;

V – assessorar a Diretoria, quando solicitado;

VI – examinar os documentos contábeis e financeiros da Instituição.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

Art. 22º – São competências do Presidente do Conselho Fiscal - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – convocar e dirigir reuniões do Conselho;

II – convocar conselheiro suplente para substituir conselheiro titular ausente ou impedido;

III – assinar os pareceres e demais documentos decorrentes das decisões do órgão;

Art. 23º – São competências da Diretoria - Tutor e Estudante Infanto juvenil:

I – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o Programa Anual de Trabalho da **AECIJAL-Litorânea** com o correspondente orçamento;

II – executar o seu Programa Anual de Trabalho;

III- elaborar e submeter às apreciações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o Relatório Anual da Diretoria;

IV – propor à Assembleia Geral, mediante processo formalizado, a exclusão ou demissão de acadêmico titular ou membro correspondente, benemérito ou honorário;

V – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral proposta de alienação de bens pertencentes ao patrimônio da Academia;

VI – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-Geral proposta dos valores da anuidade;

VII – aprovar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a celebração de contrato, convênio ou de qualquer outra obrigação, desde que relacionada com o cumprimento das finalidades da Instituição ou da sua manutenção;

VIII – elaborar e submeter à Assembleia Geral propostas de reforma deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Instituição;

XIX – criar e suprimir empregos e fixar vencimentos dos empregados;

X – homologar a inscrição de candidato à eleição de acadêmico titular;

XI – homologar a indicação de candidato a membro correspondente, benemérito ou honorário;

XII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

XIII – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno das demais normas emanadas dos órgãos dirigentes da Academia.

Art. 24º – São competências do Presidente da AECIJAL-Litorânea - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – representar a Entidade em juízo ou fora dele;

II – presidir reuniões de Assembleia-Geral, Sessão Acadêmica e Diretoria;

III – convocar reunião de Assembleia-Geral por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos acadêmicos titulares.

IV – assinar os atos decorrentes das decisões de Assembleia Geral, Sessão Acadêmica e Diretoria;

V – nomear o Coordenador do Conselho Fiscal, escolhido por seus membros e os coordenadores das Câmaras, indicados pelos seus componentes;

VI – designar acadêmico titular para representá-lo em solenidades e atos externos;

VII – coordenar a execução do Plano Anual de Trabalho da Entidade;

VIII- aprovar a Ordem do Dia de cada reunião que presidir;

XIX – conferir e assinar diplomas concedidos mediante aprovação;

X – dar posse a acadêmicos titulares e membros correspondentes, beneméritos e honorários;

XI – autorizar a admissão e a demissão de empregados;

XII – autorizar a realização de despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques para o respectivo pagamento;

XIII – outorgar comendas ou quaisquer outras distinções concedidas pela Assembleia Geral;

XIV – designar relator para matéria objeto de deliberação da Assembleia Geral, de Sessão Acadêmica ou da Diretoria;

XV – assinar diplomas, conjuntamente com o Secretário Geral;

XVI – exercer, nas votações de matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o voto de minerva;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

XVII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas nas reuniões de Assembleia Geral, Diretoria e Sessão Acadêmica.

Art. 25º – São competências do vice-presidente - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas competências;

III- suceder o Presidente em casos de vacância.

Art. 26º – São competências do Secretário Geral - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – substituir, eventualmente, o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-presidente;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como as Sessões Acadêmicas;

III – elaborar a correspondência da Academia a ser assinada pelo Presidente e por ele próprio;

IV- formalizar os processos de candidaturas às eleições para acadêmico titular ou para cargos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria;

V – formalizar o processo de escolha de membros correspondentes, beneméritos ou honorários;

VI – formalizar o processo de exclusão ou demissão de acadêmico titular ou de membro correspondente, benemérito ou honorário;

VI – elaborar a Ordem do Dia para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e das Sessões Acadêmicas;

VII – elaborar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, assim como das Sessões Acadêmicas;

VIII – elaborar os atos decorrentes das decisões tomadas nas reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e das Sessões Acadêmicas;

IX – assinar diploma, juntamente com o Presidente;

X – organizar e manter atualizados os cadastros dos acadêmicos titulares e dos membros beneméritos e honorários, bem como o livro de Ata e demais documentos inerentes à **AECIJAL-Litorânea**;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

XI – emitir parecer sobre o atendimento das condições exigidas para a formalização de candidatura a acadêmico titular ou para a escolha de membro correspondente, benemérito ou honorário;

XII – prestar apoio às Câmaras de Ciências, Artes e Letras, bem como a comissões designadas pelo presidente;

XIII- organizar e manter cadastro das instituições congêneres;

XIV – organizar e manter os serviços da Secretaria;

XV – suceder o vice-presidente com cumulação de cargo em casos de vacância.

Art. 27º – São competências do 2º secretário - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – colaborar com o Secretário-Geral no cumprimento de suas competências;

II – substituir o Secretário-Geral nas suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 28º – São competências do 1º Tesoureiro - Tutor e Estudante Infantojuvenil (Não assinam Cheques):

I – supervisionar os serviços contábeis da Instituição;

II – receber os valores correspondentes às anuidades, bem como as demais receitas da Academia;

III – efetuar o registro e a guarda dos valores correspondentes às suas receitas.

IV – assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros da **AECIJAL-Litorânea**;

V – efetuar os pagamentos oriundos de obrigações assumidas pela Entidade;

VI – disponibilizar ao Conselho Fiscal os seus registros contábeis e financeiros;

VII- organizar e manter cadastro do patrimônio da Academia;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

APARECIDA DORNELAS
RTD/PJ
SERVIÇO REGISTRAL

VIII – ter sob sua guarda os registros contábeis e financeiros da **AECIJAL-litorânea.**

Art. 29º – São competências do 2º Tesoureiro - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

II – colaborar com o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas competências;

III – suceder o 1º Tesoureiro em caso de vacância.

Art. 30º– São competências do Diretor de Relações Públicas - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – organizar e manter cadastro de instituições públicas, privadas e do 3 º setor com as quais a **AECIJAL-Litorânea** se relacione ou tenha interesse de se relacionar;

II – desenvolver ações, objetivando construir a boa imagem da Entidade;

III – preparar e fazer chegar aos órgãos de mídia, informações sobre a atuação da Academia;

IV – manter permanente articulação da **AECIJAL-Litorânea** com a comunidade cabedelense.

Art. 31º – São competências das Câmaras de Artes e Letras - Tutor e Estudante Infantojuvenil:

I – auxiliar a Diretoria na elaboração do Programa Anual de Trabalho;

II – auxiliar a Diretoria na elaboração do Relatório Anual da Diretoria;

III – executar, sob a supervisão do Presidente, as atividades correspondentes a cada área, constantes do Programa Anual de Trabalho.

IV – escolher os respectivos coordenadores.

Art. 32º – São competências dos Coordenadores de Câmaras:

I – convocar e dirigir as reuniões do órgão;

II – supervisionar a execução dos seus trabalhos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

RTD/PJ

Art. 33º – A Assembleia Geral e os outros órgãos diretivos se reunirão, ordinária e extraordinariamente, em Cabedelo-PB e, em casos excepcionais, por conveniência da Diretoria, em João Pessoa ou em outra localidade;

§ 1º – a **AECIJAL-Litorânea** se reunirá em Assembleia Geral, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano:

I – a primeira reunião deverá ocorrer, obrigatoriamente, no 1º trimestre, devendo fazer parte da Ordem do Dia a apreciação do Relatório Anual da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior.

II – a 2ª reunião deverá ocorrer, obrigatoriamente, no 4º trimestre, devendo fazer parte da Ordem do Dia a apreciação do Programa Anual de Trabalho para o exercício seguinte e, de quatro em quatro anos, a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – a Assembleia Geral Ordinária será convocada por Edital contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização;

IV – o quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos acadêmicos titulares em dia com as suas anuidades e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, mediante, pelo menos, um terço dos membros regulares presentes.

V – os assuntos submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária deverão ser relatados por relator designado, cujo relatório será sempre escrito.

VI – A reunião da Assembleia Geral será sempre registrada em ata e apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

§ 2º – A **AECIJAL-Litorânea** se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua realização e obedecido o disposto nos itens III, no que couber, e IV, V e VI do parágrafo anterior, para deliberar sobre assuntos específicos, considerados pelo presidente ou solicitados como de urgência, devidamente justificada.

Art.34º – O Conselho Fiscal da **AECIJAL-Litorânea** se reunirá sempre que convocado pelo seu presidente e especificamente para emitir parecer sobre atos realizados ou a se realizarem pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 1º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

RTD/PJ

§ 2° – A reunião do Conselho Fiscal será sempre registrada em ata a ser lida e apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

Art. 35° – A Diretoria se reunirá uma vez por mês, com quórum mínimo para instalação e deliberação de metade mais um dos seus componentes.

§ 1° – Participarão de reunião da Diretoria, com direito a voz, quando convidados, coordenadores de Câmara e / ou acadêmicos de qualquer categoria.

§ 2° – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples;

§ 3° – A reunião da Diretoria será sempre registrada em ata a ser apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

Art. 36° – O detalhamento do funcionamento dos órgãos diretivos da **ACCAL-Litorânea** será definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ECA

Nos garante o Capítulo II Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

Art. 37° - A criança e, ao adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 38° O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

APARECIDA DORNELAS
RTD/PJ
REGISTRO

Art. 39º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 40º - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 41º - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

II - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 42º - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

APARECIDA DORNELAS
RTD/PJ
SERVIÇO REGISTRAL

VI - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 43º - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 44º- Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO V

DO DIREITO à PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 45º - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 46º - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 47º- Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 48º- É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 49º - A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. 49 Lei nº 8.069, de 13 de 1990

Art. 50º- As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

RTD/PJ · APARECIDA JORMELAS · SERVIÇO REGISTRAL

Art. 51º- A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

DA INFORMAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, DIVERSÕES E ESPETÁCULOS

Art. 52º- O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 53º- Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 54º- As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infantojuvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 55º- As revistas e publicações destinadas ao público infantojuvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 56º- É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

APARECIDA GORMELAS
SERVIÇO REGISTRAL
RTD/PJ

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR

Art. 57º- Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 58º - Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 59º - Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Art. 60º - As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a lei: 8.069 – *é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.*

ECA- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Direitos fundamentais garantidos pelo ECA

- Do **Direito** à Vida e à Saúde.
- Do **Direito** à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.
- Do **Direito** à Convivência Familiar e Comunitária.
- Do **Direito** à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
- Do **Direito** à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 041

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 61º – O patrimônio e a receita da Academia se constituirão dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra ou doação de instituições do terceiro setor, organizações privadas, pessoas físicas, subvenções do poder público, dos recursos financeiros resultantes de suas promoções e das anuidades pagas pelos acadêmicos titulares.

Art. 62º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico e multimídia, bem como equipamentos adquiridos ou recebidos pela Instituição, são bens permanentes e inalienáveis, não onerados nem permutados, salvo autorização em contrário da Assembleia-Geral.

§ 1º - As despesas da Entidade deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades;

§ 2º – Os recursos e o patrimônio da **AECIJAL-Litorânea** serão integralmente aplicados no Brasil.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º – Nas eleições da Entidade é permitido o voto por correspondência ou por procuração, cujo procurador será sempre acadêmico titular.

Art. 64º - A Instituição concederá prêmios para trabalhos artísticos e literários, à forma disposta no Regimento Interno ou em Resolução da Diretoria referendada pela Assembleia Geral.

Art.65º – A **AECIJAL-Litorânea** poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterá em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no município de Cabedelo-PB ou do estado da Paraíba, conforme decisão da maioria absoluta dos seus acadêmicos titulares adimplentes.

Art.66º – A reforma do presente Estatuto Social, em parte ou total, só poderá ser feita em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para tal fim.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 042

APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

1º Ofício Extrajudicial – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art. 72º – Com a Diretoria acima eleita, assinam também os presentes Estatutos os demais membros fundadores:

CARTÓRIO CABEDELO
SERVIÇO NOTARIAL

01 – _____

02 – _____

03 – _____

04 – _____

05 – _____

06 – _____

07- _____

08 - _____

Rougger Xavier Guerra Junior
Secretário
PROCON JP

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELO
R.Aderbal Piragibe, N.85- Centro- Cabedelo- PB - CEP:58108-110
Fone: (83) 3228-1142

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-008022

Reconheço por semelhança a firma de:
TANIA REGINA CASTELLIANO
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. CABEDELO-PB. 27/07/2022 11:39:02.
SELO DIGITAL: AKZ42528-ABDT
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL: 11,20 FARPEN: 2,26 FEPJ: 2,34 ISS:R$ 0,56
Total:14,44

JOBSON ROGERIO ALEXANDRE MARTINS - TABELIAO

CARTORIO CABEDELO PARAIBA

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL

Ofício de Reg. Civ. Pessoas Jurídicas, Reg. de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais
Titular: Maria Aparecida Dornelas Carvalho
R. Mons. Walfredo Leal, nº 125, Centro, Cabedelo-PB CEP: 58.101-650
Fone: cartoriodornelas@gmail.com Fone: (83) 3228-2752

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0044, registrado no Livro A-0040 sob Nº. 11288 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Cabedelo-PB, 27/07/2022 11:05:47
Allan Dornelas Carvalho - Substituto
EMOLUMENTOS:R$ 11,20 FARPEN:R$ 2,26 FEPJ:R$ 2,34 ISS:R$ 0,56
SELO DIGITAL: AKZ41476-IAHT
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 043

RTDPJ

Regimento Interno

ESTADO DA PARAÍBA, CIDADE DE CABEDELO
ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL
DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA

AECIJAL-Litorânea

Cabedelo/2022

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijalcabedelo@gmail.com Fone Zap:83 99606-2993

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 044

RTD/PJ

Aprovado por Ato da Diretoria, de nº 001, de 02 de julho de 2022.

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente documento complementar ao Estatuto é o instrumento regulador do funcionamento interno da Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - **AECIJAL-Litorânea**, Extraordinário de 14 de julho de 2022 e registrado no **Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº** 40 **do livro** A, **sob o número** 15689 **em** 27 **de julho de 2022.**

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Diretoria Executiva da Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - **AECIJAL-Litorânea** expedirá normas complementares ao Regimento Interno.

Art. 2º - A **AECIJAL-Litorânea** tem por objetivo congregar crianças infantojuvenis que se dediquem às atividades literárias e artísticas nas mais diversas formas de expressão, bem como os demais fins elencados no art. 3º, de seu Estatuto Social.

Parágrafo único - São meios para cumprir com suas finalidades: as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, programa editorial de que constará a publicação da Revista Literária Infantojuvenil **AECIJAL-Litorânea** do boletim Lítero Cultural **AECIJAL-Litorânea "Cultura em ação"** e demais publicações oficiais, a manutenção do site eletrônico: **www.aecijal-litorânea.com.br**, a criação da Biblioteca **AECIJAL-Litorânea juntamente com a ACCAL-Litorânea** e do Núcleo de Documentação de Literatura, bem como a realização de premiações, concursos, ciclos de estudos, comemorações cívicas, culturais e outras atividades congêneres.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO CORPO ACADÊMICO

SEÇÃO I
Dos Membros Titulares Tutores e Estudante Infantojuvenil

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijalcabedelo@gmail.com **Fone Zap:83 99606-2993**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 045

Art. 3º - A formalização de candidaturas observará o disposto no Art. 7º do Estatuto e, ainda os seguintes requisitos complementares:

I - carta dirigida ao Presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;

II - preenchimento, pelo candidato, da ficha de qualificação, conforme modelo fornecido pela Secretaria; tanto do Membro (tutor) como do Estudante Infantojuvenil, assinado pelos pais ou responsável.

III - autorização assinada dos pais ou responsável;

IV - comprovante de boletim do estudante infanto-juvenil;

VI - 02 (duas) fotos recentes, tamanho 3x4;

VII - declaração, conforme modelo fornecido pela Secretaria, de que conhece as normas e demais preceitos da entidade, e de que se compromete a observá-los fielmente, assinada pelo pais ou responsável.

SUBCEÇÃO I
Da vacância e eleição de novo membro

Art. 4º - Declarada a vacância em uma ou mais cadeiras, a Diretoria Executiva, num prazo nunca superior a 90 (noventa) dias declarará aberto o período para a inscrição de candidatos ao quadro de titulares por publicação de edital no quadro de avisos, nos veículos oficiais de comunicação da entidade, ou ainda em jornal de grande circulação na cidade, do qual constarão:

I - número e patrono perpétuo da cadeira vaga;

II - prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição, com datas certas de início e fim do período;

III - horário e local em que o interessado poderá se informar e se inscrever;

IV - exigências para a efetivação da inscrição.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o Secretario Geral encaminhará o processo devidamente autuado e numerado à Comissão de Admissão de Associados para o fim exclusivo de manifestar-se conclusivamente sobre a legitimidade ou não de se efetivar a inscrição e votação dos relatórios.

Art. 5º - Aprovado o processo pela Comissão de Admissão de Associados, será ele submetido, sucessivamente, à aprovação da Diretoria Executiva e eleição pelo Conselho Geral.

Art. 6º - Apurado o resultado da eleição, caberá ao presidente proclamar o candidato eleito, devendo comunicar oficialmente o resultado ao interessado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 046

Parágrafo único - Após a comunicação oficial, o eleito deverá manifestar formalmente se aceita associar-se como membro titular e do compromisso de pagar a joia, incluindo nesta, as despesas de posse e anuidade.

Art. 7º - Correrá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da comunicação oficial, para que o candidato tome posse na cadeira vaga para a qual concorreu, e não fazendo no prazo estipulado neste Regimento, a cadeira será considerada automaticamente vaga.

Parágrafo único - Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, à vista de pedido formal aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - Das 40 (quarenta) cadeiras de membros titulares, são reservadas 10 (dez) vagas que poderão ser ocupadas exclusivamente por cabedelenses que estejam radicados na capital do Estado da Paraíba-Cabedelo, tutores e estudante Infantojuvenil.

Parágrafo único - A inscrição para a admissão a estas cadeiras obedece aos mesmos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º deste Regimento.

Art. 9º - Os membros titulares (Tutor e estudante Infantojuvenil), ausentes impedidos de comparecerem por motivo de força maior à reunião do Conselho Geral para eleição de novos membros poderão, por carta ou por outro meio idôneo, enviar seu voto ao Presidente, em sobrecarta fechada, com sua assinatura.

SEÇÃO II

Dos Membros Honorários, Beneméritos e Convidados de Honra

Art. 10º - A concessão de títulos de Honorários, Beneméritos e Convidados de Honra previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 10 do Estatuto, depende de requerimento assinado por maioria da Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares, acompanhado de amplos esclarecimentos sobre o candidato estudante Infantojuvenil quanto a sua atuação e de seu desempenho escolar.

Art. 11º - A apreciação dos agraciados, em número máximo anual de 03 (três) para cada categoria, será aprovado exclusivamente pelo Conselho Geral, conforme o inciso VIII do art. 16 do Estatuto após parecer prévio do Conselho Consultivo. Parágrafo único - Não será considerado, na outorga de títulos honoríficos, o simples exercício de mandato político ou de função pública.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 047

Art. 12º - Poderá ainda ser concedido o título de Convidado de Honra, ao membro titular que por motivos de idade avançada ou grave doença que o impossibilite de cumprir com as disposições estatuárias e regimentais.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou incapacidade para manifestar o desejo de passar ao quadro de Convidado de Honra, o pedido poderá ser firmado por um familiar.

Art. 13º - A elevação à categoria de Convidado de Honra abre, imediatamente, a vaga da cadeira do patrono, ocupada até então pelo acadêmico agraciado.

SEÇÃO III

Da posse dos membros

Art. 14º - Será sempre solene a posse de todos os membros (tutor e estudante Infantojuvenil), sendo introduzido no recinto por uma comissão de 02 (dois) acadêmicos, nomeados pelo presidente.

Art. 15º - Quando da posse os membros titulares, honorários prestarão, de viva voz, o seguinte compromisso: **"Prometo, como membro da Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea honrar as letras e minha língua pátria e tudo fazer para incentivar o amor pela literatura, as artes e tradições. Juro ser fiel ao Estatuto e ao Regimento Interno da entidade, contribuindo para o seu crescimento e da sociedade na qual se insere. Entendo a responsabilidade do compromisso que ora assumo de fazer um mundo melhor através das ideias que divulgo no que escrevo".**

Parágrafo único - Depois de proferido o juramento, o empossado assinará o termo de posse e receberá o Diploma de Acadêmico (tutor) e Estudante Infantojuvenil. Os pais ou responsável assinará o termo de posse, abaixo da assinatura do menor.

Art. 16º - No discurso de recepção, o acadêmico designado analisará a vida e obra do neoacadêmico e, no agradecimento, o empossado versará, quando for o caso, sobre a obra de seu antecessor e do patrono perpétuo da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 048

cadeira que passa a ocupar, podendo ainda focalizar e fixar sua posição doutrinária diante de problemas da cultura ou do mundo moderno.

Art. 17º - A posse poderá também ser feita sem solenidade pública, realizado na sede e na presença da Diretoria Executiva, com a leitura e assinatura do termo de posse.

Art. 18º - A critério da Diretoria Executiva, para a reunião solene de posse, poderá ser organizado um programa cultural, disto se incumbindo uma comissão designada pelo Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva não poderá aceitar proposta que, sob qualquer pretexto, envolva homenagem pessoal, excetuadas aquelas que se relacionem com membros da **AECIJAL-Litorânea** ou personalidades do mundo das letras, das artes ou, pessoa que haja contribuindo para o engrandecimento da entidade, do município de Cabedelo-Paraíba.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 19º - A Comissão de Admissão de Associados tem a função de analisar e aprovar os processos de admissão de membros titulares (tutor e Estudante Infantojuvenil) e compõe-se de 03 (três) integrantes, eleitos pelo Conselho Consultivo.

Art. 20º - A Comissão, após análise do currículo do Tutor e do material apresentado pelo candidato estudante infantojuvenil à admissão à categoria de titular se manifestará, conclusivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de parecer, pela efetivação ou não da inscrição.

Art. 21º - A Comissão poderá preliminarmente, recusar qualquer indicação que não preencha as exigências do Estatuto e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para apreciação e avaliação do candidato estudante infantojuvenil, não se levarão em conta outros fatores senão o boletim escolar com autorização assinada pelos pais ou responsável.

Art. 22º - A tramitação do processo de admissão do candidato estudante Infantojuvenil, desde a fase proposta até o arquivamento definitivo, será agilizada pelos Secretários.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 049

RTD/PJ

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
Das obrigações pecuniárias

Art. 23º - Todo membro titular (tutor) e estudante Infantojuvenil (seus pais, ou responsável) tem o dever de colaborar com uma anuidade, em valor fixado pelo Conselho Geral, conforme previsto no inciso IX do Art. 13 do Estatuto e que poderá ser paga em cota única ou em parcelas para cobrir as despesas indispensáveis ao funcionamento da **Academia Estudantil Cabedelense infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea-AECIJAL-Litorânea.**

Parágrafo único - A anuidade prevista no caput. deste artigo será atualizada anualmente.

Art. 24º - O membro titular que faltar com o pagamento da anuidade por mais de 02 (dois) anos consecutivos, poderá perder sua cadeira e a condição de membro da entidade.

Art. 25º - Aos membros honorários, beneméritos e convidados de honra não se estendem o dever de pagar anuidades, salvo se o fizerem voluntariamente.

SEÇÃO II
Das penalidades

Art. 26º - Todos os membros são passíveis das seguintes penalidades:
I - advertência: verbal ou escrita;
II - suspensão;
III - eliminação;

Art. 27º - Incidirá em pena de advertência verbal ou escrita, o membro que:

I - tiver comportamento inconveniente nas dependências e solenidades da entidade;

II - atentar contra o conceito da instituição;

Art. 28º - Incidirá em pena de suspensão o membro (tutor e estudante infantojuvenil) que:

I - atrasar o pagamento da anuidade;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 050

II -promover nas dependências da entidade, ou fora delas, atos ou manifestações ante estatutárias, contra qualquer outro membro ou membros da diretoria.

Art. 29º - Será punido com a eliminação o membro tutor que for condenado em sentença judicial, transitada em julgado, por ato ilícito por si cometido, incompatível com a sua natureza de acadêmico.

Parágrafo único - A eliminação disposta neste artigo dar-se-á por decisão do Conselho Geral e o fato será comunicado ao excluído por meio de correspondência.

Art. 30º - A eliminação de qualquer membro tutor ou estudante infantojuvenil só será possível havendo justa causa e sempre por deliberação do Conselho Geral, depois de ouvido o associado a ser eliminado, por meio de recurso apresentado em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que for avisado sobre a sua exclusão, recurso que não apresentado, dará o mesmo como revel.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO GERAL

SEÇÃO I
Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 31º - As reuniões da Diretoria (tutores) são as de caráter administrativo, reservadas exclusivamente a assuntos atinentes à administração da entidade, podendo ser ordinárias e extraordinárias:

I - administrativa ordinária: realizada bimestralmente, em dia, hora e local previamente determinado,

II - administrativa extraordinária: convocada pelo presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva na falta de realização da ordinária, ou quando houver matéria urgente a ser conhecida e que não comporta adiamento.

SEÇÃO II
Das Reuniões do Plenário do Conselho Geral

Art. 32º - O plenário é a reunião dos membros titulares (tutores), em sessão aberta ao público, durante a qual farão preleções, palestras e comentarão trabalhos de natureza cultural ou administrativa constante da pauta estabelecida.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 051

Parágrafo único - Todos os demais membros (tutores e estudantes infantojuvenil) poderão participar das reuniões, remeter trabalhos e fazer comunicações de ordem cultural, mas apenas os titulares terão direito a voto.

Art. 33° - As reuniões do plenário serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes:

I - Reunião ordinária: em conformidade com o calendário do programa anual de atividades da entidade;

II - Reunião extraordinária: convocada pelo presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva, na falta de realização da ordinária, ou quando houver assunto urgente a ser levado ao conhecimento do plenário e que não comporta adiamento.

III - Reunião Especial: realizada anualmente, para o lançamento da Revista Infantojuvenil **AECIJAL-Litorânea**, do Boletim Lítero Cultural **Estudante Infantojuvenil**, comemoração do aniversário de fundação da entidade, podendo ocasionalmente, ocorrer posse de membros, entrega de títulos honoríficos e premiações.

IV - Reunião solene: para posse de Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, de membros titulares-tutores, correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra, outorga de honrarias e premiações, para celebração de datas cívicas e culturais ou por razões que a justifiquem de modo especial.

Parágrafo único - Nas reuniões especiais e solenes é obrigatório para os membros titulares tutores e estudantes infantojuvenil, o uso do traje acadêmico composto de "Pelerine" com calça comprida, vestido ou saia preta e aos demais membros será facultado o uso do traje passeio (esporte) ou passeio completo, acompanhado de insígnias, quando for o caso. Para os estudantes infantojuvenil o uso de traje acadêmico composto de "Pelerine" com calça comprida para os meninos e meninas vestidos.

Art. 34° - Nas reuniões especiais e solenes, terá direito a assento especial à mesa, o decano do corpo acadêmico, ou seja: o membro titular ou honorário mais velho em idade presente e o estudante infantojuvenil presidente.

Art. 35° - As reuniões do plenário, de qualquer natureza, são realizadas mediante convocação da Diretoria Executiva, em cumprimento ao programa anual de trabalho da entidade.

Parágrafo único - Aos membros titulares residentes em Cabedelo/PB, é facultado a presença às reuniões ordinárias, especiais e solenes, desde que previamente justificado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052

Art. 36º - As reuniões solenes e especiais serão precedidas de expedição de convites nominais aos membros (tutor e estudante infantojuvenil) de todas as categorias e às autoridades, e de divulgação pela imprensa quando for possível.

SEÇÃO III
Da Sessão da Saudade

Art. 37º - A Sessão da Saudade destina-se a reverenciar a memória de acadêmico (tutor e estudante infantojuvenil) falecido e será realizada dentro do prazo de 06 (seis) meses da data de óbito.

Parágrafo único - A requerimento de 02 (dois) ou mais acadêmicos poderá ser realizada sessão da saudade destinada a homenagear o patrono oficial e os demais patronos perpétuos, por ocasião da data de natalício ou de falecimento.

Art. 38º - Na sessão da Saudade, observar-se-á a seguinte ordem do dia:

I - abertura, declarando o presidente a finalidade da reunião e com um breve retrospecto da vida do acadêmico falecido;

II - pronunciamento do acadêmico designado para fazer o panegírico do morto;

III - pronunciamento de um representante da família enlutada;

IV - pronunciamento de outras autoridades presentes na sessão.

Parágrafo único - Ao encerramento da Sessão, o Presidente declara vaga a cadeira ocupada pelo homenageado.

CAPÍTULO VI
DA BIBLIOTECA ACCAL-LITORÂNEA E DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO I
Da Biblioteca

Art. 39º - A Biblioteca **ACCAL-LITORÂNEA**, a ser criada, acolherá a **AECIJAL-Litorânea**, visando dotar a entidade de um espaço para a difusão da cultura, bem como o incentivo ao prazer da leitura junto à comunidade.

SEÇÃO II
Do Núcleo de Documentação

Art. 40º - O Núcleo de Documentação de Literatura Infantil - **AECIJAL-Litorânea** é um memorial destinado ao resgate, à guarda e conservação de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 053

RTD/PJ

livros, documentos (manuscritos e iconográficos) e demais objetos de valor histórico-cultural com referência à literatura no município de Cabedelo/PB.

Art. 41º - A Biblioteca **AECIJAL-Litorânea** e o Núcleo de Documentação fazem parte da estrutura administrativa da **ACCAL-Litorânea.**

Parágrafo único - Em ambas as situações, a Diretoria Executiva estabelecerá regulamento administrativo contendo a organização e o funcionamento.

CAPÍTULO VII
DA REVISTA LITERÁRIA, DO INFORMATIVO INFANTIL LÍTERO CULTURAL, DO SITE ELETRÔNICO E DAS PUBLICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I
Da Revista Infantil AECIJAL-Litorânea

Art. 42º - A Revista infantil literária **AECIJAL-Litorânea - Cultura Infantojuvenil em ação** é o órgão oficial da entidade, de periodicidade anual com a publicação de trabalhos e estudos dos estudantes e convidados especiais com prioridade para matérias de caráter literário e de temas relacionados com a história e cultura do município de Cabedelo/PB.

Parágrafo único - Obrigatoriamente será publicada a relação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, dos Patronos Perpétuos, dos ocupantes das cadeiras, tanto dos titulares, quanto dos honorários, beneméritos, dos convidados de honra, e o perfil da entidade.

SEÇÃO II
Do Informativo Lítero Cultural Infantojuvenil

Art. 43º - O Informativo **Lítero Cultural Infantojuvenil em ação** de publicação semestral destina-se à divulgação das atividades lítero culturais infantis, desenvolvidas pela **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea.**

Parágrafo único - O Informativo conterá obrigatoriamente, no expediente, o título, o nome do editor responsável e a citação numérica dos dispositivos deste regimento que o criou.

SEÇÃO III
Do Sítio Eletrônico

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 054

Art. 44º - O site eletrônico: **www.aecijal-litoranea.com.br** é o espaço virtual e oficial da **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea**, com vistas a preservar e divulgar a produção intelectual dos cabedelenses, bem como as atividades da entidade e a própria história e memória lítero cultural do município de Cabedelo-PB.

SEÇÃO IV
Das Publicações Especiais

Art. 45º - A **AECIJAL-Litorânea** poderá, de acordo com dotação orçamentária própria e ou em convênio com entidades públicas e privadas, estabelecer um programa de edição de publicações monográficas com temas/estudos relacionados à literatura e memória cultural do município.

Parágrafo único - As publicações previstas no caput. deste artigo com a devida numeração, ano de publicação e área de estudo, receberão a denominação de "Publicações Especiais" - Coleção: Dra. Tania Castelliano.

CAPÍTULO VIII
DO PRÊMIO ACADEMIA DE LETRAS, DO PRÊMIO JOVEM ESCRITOR, DA MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL E DO DIPLOMA DE RECONHECIMENTO

SEÇÃO I
Do Prêmio Academia de Letras e Artes

Art. 46º - O Prêmio **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea** tem por objetivo reconhecer iniciativas de estudantes infatojuvenis que se destacam, na área lítero cultural infantil quer como promotores, incentivares ou de produção do conhecimento com ações voltadas principalmente para o município de Cabedelo.

Parágrafo único - A premiação instituída no caput. deste artigo tem como patronesse oficial, a educadora e escritora Tania Regina Castelliano.

Art. 47º - A premiação será concedida, anualmente, nas seguintes modalidades:

I - conjunto de obra literária infantojuvenil;
II - produção nas artes cênica, música, balé, desenho, pintura e poesia.
III - expressiva atividade elevadora da cultura.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 055

IV - livro do ano: por obra poética ou em prosa lançada no decorrer do ano;

V -pessoas jurídicas incentivadoras ou promotoras da arte e cultura no município;

VI - escritor ou personalidade do ano

Art. 48º - A escolha dos contemplados será feita pela Diretoria Executiva com referendum do Conselho Geral e a outorga ocorrerá, em reunião solene, de preferência no dia 10 de dezembro de cada ano, quando se comemora o aniversário da fundação da **ACCAL-Litorânea** e da posse da **AECIJAL-Litorânea** e já faz parte do calendário da cidade de Cabedelo.

Parágrafo único - Constará a premiação de troféu e diploma e poderá ser concedida, em cada modalidade, uma única vez ao contemplado.

Art. 49º - Estão impedidos à indicação de cada ano, somente os diretores e conselheiros em mandato eletivo.

Parágrafo único - Os membros de quaisquer categorias concorrem em igualdade de condições com as personalidades indicadas pela Diretoria Executiva.

SEÇAO II
Do Prêmio Jovem Escritor

Art. 50º - O Prêmio Literário Jovem Escritor tem por objetivo despertar talentos literários, promover e incentivar os diversos gêneros literários junto aos jovens na faixa etária dos 14 aos 18 anos de idade, conforme regulamento específico, que será expedido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Prêmio instituído no caput. deste artigo tem como patrono oficial, o troféu Monteiro Lobato.

Art. 51º - A **AECIJAL-Litorânea** poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas representativas do segmento juvenil para a realização anual do certame.

SEÇÃO III
Da Medalha de Mérito Cultural

Art. 52º - A Medalha de **Mérito Cultural Tania Castelliano** destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado na criação e promoção lítero cultural, através de atividades pertinentes às contribuições

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 056

literárias, culturais, artísticas, religiosas e pesquisas em favor do desenvolvimento da pessoa humana e da sociedade cabedelense ou pelo estabelecimento de políticas e projetos para o desenvolvimento da educação, o ensino e civismo no município de Cabedelo.

Parágrafo único - A apreciação dos agraciados em número máximo anual de 03 (três), depende de proposta, devidamente justificada de qualquer membro titular ou da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho Geral.

Art. 53º - A medalha é concedida em reunião solene, de preferência no dia 10 de dezembro de cada ano, quando se comemora o aniversário da **ACCAL-Litorânea e fundação da AECIJAL-Litorânea** do município de Cabedelo.

Parágrafo único - Juntamente com a medalha, será entregue ao agraciado o respectivo diploma.

SEÇÃO IV
Do Diploma de Reconhecimento

Art. 54º - O Diploma de Reconhecimento destina-se a agraciar personalidades físicas ou jurídicas pelo apoio e colaboração prestada à manutenção e desenvolvimento das atividades da **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea.**

Parágrafo único - Juntamente com o diploma, será entregue ao agraciado uma placa metálica alusiva ao reconhecimento.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DA ATIVIDADE ACADÊMICA
SEÇÃO I
Dos livros de registros

Art. 55º - Toda atividade acadêmica será registrada em livros próprios de escrituração manual, digitado ou em arquivos eletrônicos, dispondo-se dos seguintes livros imprescindíveis para o seu funcionamento:

I - de Atas da Diretoria Executiva;
II - de Atas das Reuniões Especiais e Solenes do Conselho Geral;
III - de Assinaturas dos assistentes das reuniões;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 057

IV - de Posse de membros titulares;

V - de Posse/admissão de membros correspondentes;

VI- de Posse/admissão de membros beneméritos, honorários e convidados de honra;

VII - de Registro dos homenageados com a Medalha do Mérito Cultural;

VIII - de Registro de outorga do Prêmio **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea;**

IX - de registro dos premiados do Concurso Jovem Escritor.

Parágrafo único - A Biblioteca e o Núcleo de Documentação terão os seus acervos em registros eletrônicos.

Art. 56º - De acordo com as necessidades do serviço, poderão ainda ser adotados outros livros, todos autenticados pelo presidente e secretário geral, que assinarão os respectivos termos de abertura e encerramento.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - A **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea** tem como patrono oficial Monteiro Lobato, conforme Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o número 115698, livro A sob. Nº 40 no dia 25 de julho de 2022.

Art. 58º - É facultado aos membros tutores e estudantes infantojuvenil **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea** imprimirem suas obras com o seu respectivo título ou distinção honorífica.

Parágrafo único - É recomendado o uso do distintivo de lapela (broche) por todos os membros tutores e estudantes infantojuvenil.

Art. 59º - Os elementos simbólicos representativos previstos no Art. 34 do Estatuto seguirão as descrições constantes do anexo I deste Regimento Interno.

Art.60º - Os membros não poderão utilizar sua condição de acadêmico em pronunciamentos de caráter evidentemente político-partidário, nem em empreendimentos de natureza comercial e publicitária.

Parágrafo único - É vedada a discussão de questões religiosas e políticas de caráter sectário ou partidário nas reuniões da Academia.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 058

Art. 61º - O presidente (tutor e estudante infantojuvenil) ao terminar o seu mandato receberá, a critério do Conselho Geral, o título de Presidente Emérito, com direito a assento especial à Mesa, em todas as reuniões.

Art. 62º - A Diretoria Executiva mediante parecer do Conselho Consultivo, poderá instituir o título de Mantenedor da **AECIJAL-Litorânea** do Ano, em número limitado, a pessoa física ou jurídica que contribuir sistematicamente, com valores anuais ou mensais, para a manutenção e consecução dos objetivos da **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea - AECIJAL-Litorânea.**

Art. 63º - Para as solenidades de posse de membros titulares, honorários, beneméritos, convidados de honra, outorga de demais honrarias e prêmios, deverá ser seguido o roteiro do cerimonial com os procedimentos protocolares, conforme o Anexo II deste Regimento.

Art. 64º - A Academia terá recesso nas atividades nos meses de dezembro a fevereiro, mas seus órgãos administrativos funcionarão normalmente.

Art. 65º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Ato da Diretoria Executiva.

Art. 66º - Revogam-se as disposições em contrário

Cabedelo, 07 de julho de 2022.

TANIA REGINA CASTELLIANO
Presidente

Maria do Socorro M.S.S.Maia
Secretária-Geral

ARAECIDA DORNELAS
- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0044, registrado no Livro B-0053
sob No. 11369 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou
Cabedelo-PB, 27/07/2022 11:30:00
Ellen Dornelas Carvalho - Substituto
SELO DIGITAL: AE014947-YTUD
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Rougger Xavier Guerra Junior
Secretário
PROCON JP

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijalcabedelo@gmail.com **Fone Zap:83 99606-2993**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 059

ESTATUTO DA ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNNEA

REGIMENTO INTERNO ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA

Características dos símbolos, cerimonial e procedimentos protocolares e Patronos e Patronesses e acadêmicos Infatojuvenis.

ELEMENTOS SIMBÓLICOS E SIGNIFICAVOS

1 - BRASÃO: Descrição: Idealizado por Emanuel dos Santos Almeida é composto por um escudo com a bordadura azul anil e vermelha e branca, sobre a bordadura branca, letras azuis, tendo acima a inscrição em caixa alta: **ACADEMIA e abaixo AECIJAL-LITORÂNEA** e, sobre a bordadura azul anil **AECIJAL-LITORÂNEA** com letras brancas. No brasão está escrito, na bordadura vermelha em letras brancas, **o lema da nossa academia: *Ego flos in mabus tuis.*** Expressão latina que traduzida significa: **"Eu sou uma flor em sua mão."** A coroa retrata a Fortaleza Santa Catarina remetendo ao brasão do município de Cabedelo. Abaixo em letras vermelhas a data: 02 de julho 2022, alusão à fundação oficial da **AECIJAL-LITORÂNEA.**

2 - COR OFICIAL: São as cores **azul anil, vermelho, branco** e idênticas as cores do brasão e da bandeira de Cabedelo. Isso representa a ação da entidade no contexto cultural do município, ou seja, congregar os esforços daqueles que interessam pelo processo da cultura e cultivo da língua pátria.

3 – SELO: A chancela oficial da **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras-Litorânea** é a nomenclatura **AECIJAL-Litorânea** em forma de brasão com vértice apoiado na expressão: **ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTO JUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA.**

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijalcabedelo@gmail.com **Fone Zap:83 99606-2993**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 060

Trata-se do carimbo destinado a dar cunho oficial como chancela que rubrica os documentos oficiais da entidade.

4 – CARIMBO: Igual ao selo, porém em relevo seco ou marca d'água para validar e identificar os documentos oficiais.

5 - BANDEIRA: A bandeira ou pavilhão terá oito módulos de comprimento por cinco módulos de altura em campo argento (branco) oferecendo no centro, o brasão na cor azul e vermelho, com três módulos de altura e de largura, quanto à posição do brasão, oferecerá o mesmo aspecto em ambas as faces. O pavilhão será usado, sempre que possível, em solenidades realizadas no âmbito da **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras - Litorânea,** podendo revestir fotografias, quadros, placas, esquifes e mesa de honra.

6 - HINO OFICIAL SERÁ PROVISORIAMENTE O DE CABEDELO.

Autor: Hermes Nascimento

Cabedelo é nossa terra
Cheia de encanto e amor
Quanta paz. Quanta alegria
Vamos cantar com fervor.
Nasceu das dunas do verde mar
Tem passado heroico
Que faz muito evocar.

Suas jangadas, seus pescadores
Suas praias e seus amores,
Os seus coqueiros são altaneiros
Seu belo porto, seus trabalhadores.
O seu ar puro, cheio de vigor
Que se aspira o seu odor
Seu clima quente bem tropical
E suas festas que é tema central.

As ruínas, da fortaleza
Iluminada ao luar
E a Santa Catarina
Na capela em seu altar
Na velha matriz do centro
A missa do galo cantar
Nossa Senhora dos Navegantes
Tem a frente para o mar.

Suas praias, no verão
Nos convidam a passear

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 061

Suas areias brilhantes
Na amplidão do beira-mar

As suas constelações
Sobre o céu a iluminar
E o farol, da pedra seca
No arrecife a lampejar.

Lutemos pelo porvir
É este o nosso apelo.

7 - ESTANDARTE: Campo em branco vertical ostentando ao centro, o Selo contornado com a expressão latina: " ***Ego flos in mabus tuis*"** que sustenta o Brasão. Será usado especialmente para ornamentar a tribuna.

8 - DISTINTIVO DE LAPELA: Tendo como padrão o selo, cunhado em metal dourado e preso a haste com o mesmo material, formato em círculo 15 mm, com superfície em esmalte ou resina. Destina-se à representação simbólica de todos os membros. O distintivo deverá ser utilizado com o traje formal, esporte ou esporte fino, justaposto ao lado esquerdo do peito, numa posição central da lapela do paletó, do blazer, ou no colarinho da camisa, blusa ou vestido.

9 - A DIVISA OFICIAL: A divisa oficial da Academia Estudantil Cabedelense de Artes e Letras-Litorânea é a expressão latina: ***Ego flos in mabus tuis*** constante do listel que sustenta o Brasão.

10 - COLAR ACADÊMICO: O Brasão é cunhado em metal com superfície em esmalte, resina ou aço corroído para os membros titulares, honorários, beneméritos e com o selo cunhado com superfície em esmalte ou resina para os membros correspondentes em ambos os casos, pendentes de fita de gorgorão ou cetim vermelha ou azul.

12 - DIPLOMA: Os Títulos Acadêmicos serão certificados pelo respectivo Diploma com especificações próprias, observando-se um padrão único de moldura, aprovado pela Diretoria Executiva e que deverá ser obrigatoriamente utilizado. Os diplomas serão produzidos ou impressos no tamanho único de 29 cm (largura) e 21 cm (altura). 25 ANEXO II Referente ao Art.70 do Regimento Interno da Academia **AECIJAL-Litorânea.**

ROTEIRO DO CERIMONIAL COM OS PROCEDIMENTOS PROTOCOLARES PARA POSSE E OUTORGA DE HONRARIAS

Na posse de Membros Titulares:

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijalcabedelo@gmail.com **Fone Zap:83 99606-2993**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 062

1. O Mestre de Cerimônias faz a saudação aos presentes com a leitura de uma citação, preferencialmente extraída da obra do Patrono Honorifico;

2. Composição da Mesa de Honra com reserva de lugares aos convidados especiais que dela participarão;

3. Entrada dos demais membros titulares, correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra que estejam presentes;

4. Chamada nominal do neoacadêmico para que tome assento na cadeira a ele reservado - será conduzido ao recinto por dois membros titulares;

5. Execução do Hino Nacional;

6. O mestre de cerimônias anuncia a destinação da reunião, cita nominalmente as demais autoridades presentes e procede à leitura das justificativas de ausências e mensagens recebidas;

7. Abertura da reunião pelo Presidente;

8. palavra ao acadêmico que, em nome da Academia saudará o empossado, em discurso escrito;

9. Recebimento do brasão e demais insígnias de membro titular (entregue por um padrinho indicado previamente pelo neo-acadêmico);

10. Leitura do currículo resumido do empossando;

11. Compromisso e posse do acadêmico, seguido da assinatura do respectivo Termo;

12. Recebe das mãos do Presidente ou de uma autoridade presente, conforme o caso, o Diploma de Membro Titular;

13. Palavra ao empossando, para proferir seu discurso escrito;

14. Declaração de que o novo acadêmico se acha empossado;

15. Apresentação de alguma atração artística cultural (opcional);

16. Concede a palavra à maior autoridade civil ou religiosa presente na Mesa de Honra para o discurso de encerramento da reunião.

17. O presidente ou mestre de cerimônias declara encerrada a reunião chamando os convidados para os cumprimentos e recepção.

SEDE PROVISÓRIA
Av. Litorânea número 1592 – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58.101-650
E-mail: aecijalcabedelo@gmail.com **Fone Zap:83 99606-2993**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 063

Na outorga de títulos de membros honorários, beneméritos e convidados de honra, agraciados com a Medalha de Mérito Cultural, Cientifico e com o Prêmio Academia de Letras:

1. O Mestre de Cerimônias faz a saudação aos presentes com a leitura de uma citação, preferencialmente extraída da obra do patrono oficial, anuncia a destinação da reunião e respectiva programação;
2. Composição da Mesa de Honra com reserva de lugares aos convidados especiais que dela participarão;
3. Entrada dos demais membros titulares, correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra que estejam presentes;
4. Entrada dos homenageados e/ou agraciados que serão conduzidos ao recinto por dois membros titulares;
5. Execução do Hino Nacional;
6. O Mestre de Cerimônias cita nominalmente as demais autoridades presentes e procede à leitura das justificativas de ausências e mensagens recebidas;
7. Abertura da reunião pelo Presidente;
8. Palavra ao acadêmico que em nome da entidade saudará os homenageados/agraciados, em discurso escrito;
9. Leitura do ato de concessão;
10. Entrega do diploma e/ou condecoração;
11. Palavra aos homenageados/agraciados para proferir o discurso, preferencialmente, escrito e arquivado na Academia;
12. Apresentação de alguma atração artística cultural (opcional);
13. Concessão da palavra à maior autoridade civil ou religiosa presente na Mesa de Honra para o discurso de encerramento da reunião.
14. O Presidente ou Mestre de Cerimônias encerra a reunião chamando os convidados para os cumprimentos e recepção.

Cabedelo, 07 de julho de 2022

TANIA REGINA CASTELLIANO
Presidente

Rougger Xavier Guerra Junior
Secretário
PROCON JP

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 064

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 064/2023)
(Do Ver. André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/06/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 065

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 064/2023)
(Do Ver. André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 03/08/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em, 03/08/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 03/08/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 066

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 064/2023

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA - AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. André Coutinho.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 064/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador André Coutinho, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA - AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 6 de junho de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 067

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador André Coutinho, tem por objetivo reconhecimento de utilidade pública, justificando-se pelo importante e relevante trabalho sócio-cultural desenvolvido pela entidade no interesse do município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município e os meios de acesso à cultura e educação, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "m" e "d", respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> **m)** às políticas públicas do município;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 068

Logo, tal demanda, no mérito, é de grande importância para inserir a população em atividades voltadas a educação, com finalidade de congregar alunos que se dediquem as atividades artísticas e literárias da região.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 064/2023 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei nº 064/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07/ 08/ 2023.

Ver. Edvaldo Neto

Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 069

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 064/2023, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07/ 08 / 2023.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 07 / 08 / 2023
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 070

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 064/2023
(Do Ver. André Coutinho)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 07/08/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edivaldo Neto

Em, 07/08/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 07/08/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 071

PROJETO DE LEI Nº 064/2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA - AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador André Coutinho.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 064/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador André Coutinho, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA - AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador André Coutinho, tem por finalidade congregar alunos que se dediquem as atividades artísticas e literárias da região, do Brasil e do Mundo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa conseguir a atenção da população para atividades voltadas para cultura e educação, incentivando-os a se dedicar.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 064/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07/08 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 073

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 064/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07/08 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 07 / 08 / 2023
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 075

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 064/2023
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 08-08-2023.

Em, 09/08/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/08/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 075

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 553/2023

Cabedelo (PB), 09 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 074/2023,** o **Projeto de Lei nº 064/2023**, de minha lavra, e que "*RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA – AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 08 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 09/08/23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 076

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 074/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 064/2023
(Do Vereador André Coutinho)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 09 / 08 / 2023
Sus Farias
VISTO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA – AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras – Litorânea – AECIJAL - Litorânea**, CNPJ nº 47.539.529/0001-41, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 09 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 077

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 17/08/2023
VISTO

Lei nº 2.312

De 16 de agosto de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA-AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras – Litorânea – AECIJAL - Litorânea, CNPJ nº 47.539.529/0001-41, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.16 13:35:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 078

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 17 DE AGOSTO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, que *"Convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura – 4ª CNC."*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo/PB, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, no Centro Cultural Mestre Benedito, localizado na Rua Cleto Campelo, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º São objetivos da III Conferência Municipal de Cultura:

I – propor estratégias de articulação e cooperação institucional com os demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos de comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura, para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II - debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV - propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da cultura;

VIII – contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX – avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores

Art. 3º O tema geral da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo será "Cultura Viva para Inovação, Sustentabilidade e Diversidade Cultural", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por 06 (seis) integrantes, entre representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições:

I – definir o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a III Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da III Conferência Municipal de Cultura,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo, e

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica o Secretário Municipal de Cultura de Cabedelo responsável pela coordenação da Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo/PB.

§2º A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo/PB enviará aos Comitês Executivos Nacionais e Estaduais, as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail 3cmc.cabedelo@gmail.com.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Igobergh Bernardo Barbosa (Secretário Municipal de Cultura);

b) Vera Lúcia de Almeida Simões (Secretária Municipal Adjunta de Cultura);

c) Heráclito Cardoso de Oliveira (Diretor de Patrimônio de Cultura)

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Janielle Nálija Nascimento de Alcântara (Representante das Artes Cênicas);

b) Teresa Cristina Júlio (Representante do artesanato e do setor de economia criativa de Cabedelo);

c) Fabiano da Silva Lima (integrante de Coco de Roda e Ciranda do Mestre Benedito Representante da Cultura Popular de Cabedelo).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cabe a III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura a ser realizada pelo Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo I da Portaria nº 41 de 04 de julho de 2023, do Ministério da Cultura.

Art. 7º A III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 8º As despesas relacionadas à realização da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme o §3º, art.18 da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 079

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 35442

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

EDITAL Nº 003/2023/CMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, com fulcro da Lei Municipal nº 826/96 e Lei Municipal nº 827/96, torna público às Entidades sem fins lucrativos com sede em Cabedelo-PB, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando à seleção de Projetos para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e conforme disponibilidade financeira.

1 – OBJETO:

1.1 - Formalização de Parceria com Entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada no município de cabedelo, para execução de atividades em regime de mútua cooperação por meio de termo de fomento a ser firmado no ano de 2023, no qual apresentarem os Projetos que melhor se adequar aos critérios de avaliação, seleção e classificação.

1.2 - Será selecionada uma única proposta do objeto, conforme analise da comissão de avaliação, para a celebração do termo de fomento.

1.3 - As instituições interessadas deverão apresentar projetos na seguinte área:

Organização e realização Cursos/Oficinas para funcionários/usuários com os seguintes módulos: Módulo 01: Atendimento ao Usuário da Assistência Social (Duração mínima de 80hs); Módulo 02: O que mudou no Bolsa Família 2023 (Duração mínima de 80hs); Módulo 03: Economia Familiar (Duração mínima de 100hs); Módulo 04: Educação Financeira (Duração mínima de 100hs); Módulo 05: Capacitação Profissional voltada ao mercado de trabalho (Duração mínima de 80hs). Módulo 06: Serviços de Proteção e Atendimento Integral á Família (Duração mínima de 100hs); e Módulo 07: Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias (Duração mínima de 100hs). Cada módulo deverá ministrado ao longo da carga horário proposta, permitindo que os participantes assimilem e apliquem os conhecimentos de forma eficaz, com recursos disponíveis para fornecendo os materiais didáticos necessários e com conteúdo personalizados, local com infraestrutura adequada ((sistema de som, computador, internet, data-show e etc) e alimentação ao público-alvo, devendo cada módulo garantir no mínimo 40 vagas.

1.4 - O financiamento do projeto não poderá ultrapassar o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

1.5 - O chamamento para celebração de parceria com a instituição, sem finas lucrativos, conforme tratado no item 11 deste edital, que tiver seu projeto selecionado e aprovado dependerá de disponibilidade financeira.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6DC9-9485-7F99 e informe o código 9C79-6C9E-9485-7F99

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.312 De 16 de agosto de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA-AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras – Litorânea – AECIJAL - Litorânea, CNPJ nº 47.539.529/0001-41, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 35442

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 - Para celebração da parceria, a entidade deverá apresentar, em envelope lechado, contendo na parte externa/frente e interna os seguintes dados:

a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Endereço: Rua Estudante Paulo Maia, 548, Casa dos Conselhos – Formosa – Cabedelo/PB
Telefone: (83) 3250-3167
Credenciamento de Entidade da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público CMAS nº 003/2023
Área pretendida.

b) Na parte interna deverá conter o projeto impresso em formato digitado e encaminhado até a data limite de entrega dos projetos.

2.2 - Documentação Obrigatória:

I - Projetos

a) Deverá constar no plano de trabalho de parcerias celebradas:
- Descrição da realidade que será objeto de parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

II - Certidões de regularidade fiscal:
- Certidão negativa de débito Municipal;
- Certidão negativa de débito Estadual;
- Certidão negativa de débito Federal;
- Certidão negativa de débito Trabalhista;
- Certidão negativa de débito do FGTS.

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada do dirigente da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6DC9-9485-7F99 e informe o código 9C79-6C9E-9485-7F99